



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: (027) 724-1201  
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/N - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: (027) 724-1343 - TELEFONE: (027) 724-1203

### LEI Nº 313 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

#### ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 033/84, DEFININDO NOVAS ALIQUOTAS DE MULTAS, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, BEM COMO CONCEDE DESCONTOS DE DÉBITOS PARA PAGAMENTOS TRIBUTÁRIOS NOS PRAZOS QUE ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - A falta de pagamento nos respectivos prazos de vencimento dos débitos tributários Municipais referentes a IPTU, ISS, Taxas, contribuição de melhoria e qualquer outro tributo que venha a ser instituído, importará na cobrança dos seguintes acréscimos:

**I** - multas de:

**a)** - 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após vencimento.

**b)** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo para pagamento após 30 (trinta) dias do vencimento.

**II** - Juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês devido a partir do mês imediato ao seu vencimento, considerando mês qualquer fração.

**III** - Correção monetária do débito, sobre o valor original:

Será corrigido o débito mediante a variação da Unidade Padrão Fiscal do Município no mês de vencimento do débito, em relação ao valor da Unidade Padrão Fiscal do Município na data do pagamento do respectivo débito.

**Art. 2º** - Fica revogados os artigos, 24, 55, 59, da Lei 033/84.

**Art. 3º** - Fica concedido anistia dos Juros moratórios e multas sobre todos os débitos tributários, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento e sobre os inscritos em dívida ativa apurados até 30/06/97, sendo que sobre os mesmos incidirá apenas a correção monetária pela variação da Unidade Padrão Fiscal do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: (027) 724-1201  
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/N - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: (027) 724-1343 - TELEFONE: (027) 724-1203

**Art. 4º** - A anistia dos Juros/Multa sobre débitos tributários concedida na forma do Art. 3º tem efeitos até 31/12/97, sendo concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante apurado caso seja quitado até a data prevista acima.

**Art. 5º** - Os contribuintes que não desejarem se enquadrar nas condições previstas nos artigos 3º e 4º, poderão optar por um parcelamento de seus débitos tributários em até 12 vezes sendo que a 1ª parcela tem vencimento 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência desta Lei e as outras sucessivamente em parcelas mensais.

**§ 1º** - Os contribuintes interessados em parcelar seus débitos deverão manifestarem-se através de requerimento junto ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura.

**§ 2º** - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 20 (vinte) UFIR.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 18 de Novembro de 1997.

  
**JOSÉ CARLOS MILANEZI**  
Prefeito Municipal

Registrado na SEMAD  
da P.M.M. Em, 18/11/97.

  
Secretário da SEMAD.

  
Cartório de Registro Civil e Tabelionato  
SERGIO LORENZONI

A presente Lei foi afixada neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

---

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA ANGELA SAVERGNIN, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX 724-1343 - TELEFONE 724-1203

---

***PLANO DE CARGOS***

***CARREIRAS E***

***VENCIMENTOS***

***DOS SERVIDORES DO SAAE***

***DE***

***MARILÂNDIA-ES***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA ANGELA SAVERGNIN, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: 724-1342 - TELEFONE: 724-1703

### SUMÁRIO

*CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares*

*CAPÍTULO II - Dos Conceitos*

*CAPÍTULO III - Da Estrutura do Quadro de Pessoal*

*CAPÍTULO IV - Do Provimento*

*CAPÍTULO V - Da Promoção*

*CAPÍTULO VI - Da Remuneração*

*CAPÍTULO VII - Do Sistema de Classificação dos Cargos*

*CAPÍTULO VIII - Do Enquadramento*

*CAPÍTULO IX - Da Treinamento*

*CAPÍTULO X - Da Carga Horária*

*CAPÍTULO XI - Das Disposições transitórias*

### ANEXOS

*ANEXO I - A que se refere o art. 3º - Cargos de provimento Efetivo*

*ANEXO II - A que se refere o art. 3º - Tabela de Vencimentos*

*ANEXO III - A que se refere o Art. 3º - Descrição das Classes e dos Cargos*